

00089

LEI N° 2106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Resposta os valores constantes da tabela de vencimentos e salários do Anexo Único integrante da Lei nº 2076, de 28 de maio de 1981 e de outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2076, de 28.05.81, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º do Art. 7º, da Lei nº 1691, de 01.07.1973 é de Cr\$- 14.000,00 (quatorze mil cruzados).

Art.3º - O abono familiar fixo, concedido a funcionário fica majorado para Cr\$- 727,00 (setecentos e vinte e sete cruzados).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda da Caixa Municipal passa a obedecer aos seguintes percentuais do símbolo' 5-01.

a) Auxiliar de Mestre.....	50%
b) Copista.....	80%
c) Arquivista.....	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1a. Categoria.....	70%
f) Músico de 2a. Categoria.....	60%
g) Músico de 3a. Categoria.....	50%

Art.5º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASHI -, Administração Municipal de Esportes - A M E - e Empresa de Serviços Cemiteriais - EMECECH -.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1981, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam seguir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de novembro de 1981.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
m/200.

- Prefeito de Ituiutaba -